



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DE COOPERAÇÃO DE CÓDIGO SINAL VERMELHO E SINALIZAÇÃO COM "X" NA MÃO", COMO MEDIDA DE IDENTIFICAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO, À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006 E LEI FEDERAL Nº 14.188, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Art. 1º Fica instituído no Município de Itajaí o "Programa de Cooperação de Código Sinal Vermelho e Sinalização com "X" na mão", como medida de identificação, combate e prevenção, à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e Lei Federal 14.188, de 28 de julho de 2021.

Art. 2º Será considerado como forma de violência doméstica ou familiar contra à mulher, quaisquer atos que resultem de violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, sendo as condições supracitadas, elementos suficientes para ensejar o pedido de socorro pela vítima.

Art. 3º Caberá as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, realizar como protocolo, comparecimento pessoal, ligação telefônica em estabelecimento seja ele público ou privado, bem como realizar solicitação à terceiros de pedido de socorro e auxílio, que constituirá na utilização da expressão "sinal vermelho" ou a escrita com "X", como sinalização no centro da palma da mão, visando proporcionar fácil entendimento para a prestação de apoio.

Art. 4º Após a identificação do pedido de socorro e auxílio, cujo protocolo está descrito no artigo 3º, o estabelecimento, seja ele público ou privado, ou ainda, o terceiro que receba solicitação de auxílio da vítima, deverá obrigatoriamente prestar atendimento a vítima, efetuando prontamente ligação para o número 181 (Disque denúncia - Polícia Civil), ou para o número 190 (Polícia Militar) em casos de emergência.

Parágrafo único. Toda e qualquer pessoa, ou estabelecimento comercial, público ou privado, como padarias, farmácias, supermercados, shopping centers, portaria de condomínios e semelhantes, deverão atuar com sigilo e discricionariedade acerca da imagem pessoal da vítima, sendo estritamente proibido a divulgação de dados ou fatos, que não sejam exclusivamente utilizados para a propositura de denúncia às autoridades competentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações para divulgação e promoção do "Programa de Cooperação de Código Sinal Vermelho e Sinalização com "X" na mão", através de fixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos participantes do Programa, visando ampliar o acesso por mulheres vítimas de violência, bem como para tornar público o protocolo e medidas de proteção previstas neste dispositivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá divulgar canais de comunicação para a adesão de estabelecimentos ao Programa de que trata esta lei, e facultativamente, poderá disponibilizar em sítio eletrônico oficial a relação das instituições participantes.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei no que for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei, surge como uma iniciativa de auxiliar mulheres vítimas de violência, física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial, com canais sigilosos e eventualmente silenciosos, que ampliam a denúncia e o acesso, bem como possibilitam maior segurança na realização da denúncia contra seu agressor. Oportuno informar, que segundo dados estatísticos oficiais, atualmente, o Brasil ocupa o 5º (quinto) lugar no ranking mundial de violência contra a mulher, atingindo propriamente diferentes classes sociais, faixas etárias, culturais e ideologias. Em recente pesquisa realizada pelo Instituto DataSenado, através do projeto "Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher-2021", concluiu-se que, cerca de 86% (oitenta e seis por cento), das mulheres brasileiras perceberam aumento significativo na violência cometida contra pessoas do sexo feminino durante o último ano, circunstância por sinal, que não é imprevisível, mas que demonstra - e muito -, que a violência contra mulher se trata de questão de ordem pública.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, observa-se que este ocupa o 5º (quinto) lugar no índice de homicídio de mulheres em decorrência de violência doméstica e familiar, e/ou menosprezo pelo gênero feminino, trazendo vigorosamente à tona a necessidade de ações de prevenção e de sensibilização de toda sociedade para impedir novas mortes. Deste modo, denota-se que é alarmante a carência de auxílio assistencial para que as mulheres rompam o medo de denunciar. Necessário salientar, que em tempos de isolamento social, decorrente da pandemia da COVID-19, os casos de violência doméstica contra a mulher obtiveram um aumento expressivo em várias regiões do Brasil, visto que o confinamento resultou em um convívio de tempo maior entre as pessoas, transformando os lares em cenário de violência, onde as mulheres têm sofrido maior prática de agressão por seus companheiros.

Diante destas circunstâncias, nota-se a importância da presente propositura, que surtirá como uma forma de auxílio à mulher vítima de agressão, bem como um canal de denúncia, mesmo que silenciosa com a demarcação do "X" na palma da mão. Visto que na maioria das vezes, as mulheres não possuem meios para manifestar os abusos sofridos, sendo, portanto, consideradas apenas como números participantes dos índices de violência contra o gênero feminino na sociedade em que vivemos.

Por outro viés, no que tange a constitucionalidade, o projeto encontra-se amparado através do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, na qual especifica que "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local", e, considerando que a violência doméstica contra a mulher em nossa cidade está cada vez mais abrangente, é de suma relevância que sejam criadas novas estratégias que beneficiem a mulher, e impeçam que esta condição de vulnerabilidade continue sendo realidade.

Deste modo, em razão da extrema necessidade de proporcionar maiores possibilidades de denúncia e diminuição nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher em nosso Município, este vereador conta com o apoio dos pares, para que este dispositivo seja a esperança de dias melhores para as mulheres itajaienses.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE JANEIRO DE 2022

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - .



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

